

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 4/2021 - COAE-PRE/DPES-PRE/PRO-ENS/RET/IFSP

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 4/2021 - PRO-ENS/RET/IFSP

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/IFSP nº 04, de 01 de março de 2021.

Estabelece orientações em relação aos editais e procedimentos para a continuidade de atendimento dos estudantes nos programas da Política de Assistência Estudantil (PAE), enquanto prevalecer a pandemia do novo coronavírus- Covid-19.

CONSIDERANDO:

- O decreto n. 7234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil- PNAES.
- A Instrução Normativa PRE/IFSP Nº 002, de 16 de abril de 2020, que estabelece orientações em relação ao pagamento de auxílios relativos à Política de Assistência Estudantil durante o período de interrupção das aulas, em consonância com as Resoluções nº 41 e 42/2015, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus COVID-19.
- A Instrução Normativa PRE/IFSP Nº 012, de 26 de novembro de 2020, que complementa a Instrução Normativa PRE/IFSP nº 002/2020, quanto à Política de Assistência Estudantil, principalmente em relação às orientações no período de realização de atividades acadêmicas não presenciais, as quais são decorrentes das ações de enfrentamento da pandemia, portanto, estas visam diminuir os impactos causados pelo Estado de Calamidade Pública, pautando-se no respeito aos objetivos, princípios e valores do IFSP.
- A Instrução Normativa Nº 007/PRE/IFSP, de 10 de julho de 2020, que estabelece diretrizes acerca da normatização dos Projetos de Inclusão Digital, vinculados ao Programa de Ações Universais da Política de Assistência Estudantil, em consonância com as Resoluções nº 41 e 42/2015, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19.
- O parecer n. 01192/2020/CONSUL/PFIFSÃO PAULO/PGF/AGU, em que a Procuradoria Federal junto ao IFSP " *opina no sentido de que, face à ausência de regra proibitiva no programa do governo federal que distribui chips aos alunos, não existe incompatibilidade entre o fornecimento de chip e o pagamento de auxílio conectividade aos alunos, devendo em qualquer dos casos, haver justificativa da escolha adotada pela Administração.*"
- A necessidade de complementação das orientações sobre a abertura de novos editais da PAE, assim como sobre a continuidade da participação dos estudantes nos programas da Política de Assistência Estudantil, a saber: Programa de Auxílio Permanência, Programa de Apoio ao Estudante do PROEJA e Programa de Ações Universais;
- O processo híbrido de retomada dos calendários acadêmicos nos câmpus do IFSP no primeiro semestre de 2021, e com o objetivo de garantir a continuidade da participação dos estudantes já atendidos pelos programas da Política de Assistência Estudantil (PAE);

A Pró-Reitoria de Ensino, no uso das atribuições previstas no art. n. 42 da Resolução n. 41/IFSP/2015 e art. 45 da Resolução n. 42/IFSP/2015, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1. Orientar os câmpus em relação aos procedimentos de abertura de novos editais e continuidade dos pagamentos dos auxílios estudantis a estudantes já atendidos, em 2020, pelo Programa de Auxílio Permanência, Programa de Apoio ao Estudante do PROEJA e Programa de Ações Universais.

Art. 2. Com o objetivo de garantir a continuidade da participação dos estudantes já atendidos pelos programas da Política de Assistência Estudantil (PAE), excepcionalmente, está prevista como alternativa às metodologias de atualização da situação socioeconômica dos estudantes, a "renovação automática", ou seja, a continuidade do pagamento dos auxílios estudantis a todos os estudantes com matrícula ativa e que atendam aos requisitos da Instrução Normativa n. 012/PRE/IFSP.

§ 1º Com a possibilidade de renovação automática, isenta-se a equipe sócio pedagógica dos câmpus no que se refere à verificação da frequência mínima de 75% dos estudantes participantes do Programa de Auxílio Permanência (PAP), no semestre anterior, bem como da necessidade de atualização da situação (sócio) econômica dos estudantes participantes do Programa de Auxílio Permanência. A equipe sócio pedagógica não deverá se abster de receber denúncias, reclamações ou verificar possíveis inconsistências nos pagamentos dos auxílios.

§ 2º Os câmpus poderão utilizar dos valores do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS)/ renda familiar *per capita*, identificados nos Editais do PAP, concluídos em 2020, para justificar a continuidade da participação dos estudantes no PAP, sem a necessidade de atualização de documentos comprobatórios de renda familiar.

§ 3º Ainda que os câmpus optem pela renovação automática, com o objetivo de priorizar o atendimento de estudantes em vulnerabilidade social, é prevista a reclassificação dos estudantes no processo, a partir do IVS/ renda familiar *per capita* auferidos.

§ 4º Os estudantes, com matrícula ativa, que não tenham interesse em continuar nos programas da PAE, a partir da possibilidade da metodologia da renovação automática dos programas, deverão se manifestar, por escrito, quando adolescentes, por intermédio de seu representante legal, o interesse de desligamento dos programas, podendo retornar aos programas, mediante a avaliação das equipes sócio pedagógicas e atendimento aos requisitos dos editais vigentes. As equipes sócio pedagógicas deverão orientar sobre como os estudantes poderão formalizar tal situação nos seus câmpus.

§ 5º Os câmpus que não optarem pela metodologia de renovação automática deverão seguir os procedimentos contidos no art. 26, inciso III da Resolução n. 41/IFSP/PRE, juntamente com os dispostos sobre a frequência dos estudantes, já publicizados na Instrução Normativa PRE/IFSP Nº 012, de 26 de novembro de 2020.

§ 6º Os estudantes participantes do Programa de Apoio ao Estudante do PROEJA com matrícula ativa no IFSP, deverão ter sua continuidade de participação assegurada no programa, sem a necessidade de comprovação da frequência, conforme os disposto já publicizados na Instrução Normativa PRE/IFSP Nº 012, de 26 de novembro de 2020.

Art. 3. Em relação à abertura de novos editais para inscrição dos estudantes no Programa de Auxílio Permanência (PAP), são previstas as seguintes situações:

§ 1º A possibilidade de os câmpus optarem por um processo simplificado de novas inscrições para o PAP, de maneira a utilizar documentos pessoais já verificados no ato de sua matrícula no câmpus;

§ 2º As inscrições e entrega de documentos serão prioritariamente realizadas no SUAP. A critério dos câmpus, a entrega de documentos comprobatórios poderá ser realizada via *e-mail* ou outros canais de comunicação, conforme orientações das equipes sociopedagógicas dos câmpus.

§ 3º No caso dos estudantes que ingressaram no 1º semestre de 2021, pela via de Reserva de Vagas (Lei n. 12.711/2012), quando já houver a entrega de documentos que comprovem a renda familiar *per capita* às Coordenadorias de Registros Acadêmicos (CRAs) ou setores equivalentes, as equipes sociopedagógicas, juntamente com a direção do câmpus, poderão lançar estratégias para que os documentos já entregues sejam aproveitados no processo de inscrição dos estudantes no PAP.

§ 4º Ainda que os câmpus optem pelo processo simplificado de inscrições do PAP, para os estudantes ingressantes, em 2021, por modalidades de ingresso em que não há a comprovação de renda familiar *per capita*, ou ainda, para os estudantes que tenham ingressado em semestres anteriores a 2021, são imprescindíveis a apresentação do CPF dos membros de sua família, assim como, os documentos comprobatórios de renda atualizados, conforme a Resolução n. 42/IFSP/2015.

§ 5º Na elaboração de novos editais para o Programa de Auxílio Permanência, conforme disponibilidade orçamentária dos câmpus, é prevista a oferta de todos os auxílios estudantis previstos nas Resoluções n. 41 e 42/IFSP/2015, recomenda-se a menção às Instruções Normativas n. 002/PRE/IFSP e n. 012/PRE/IFSP, de maneira a justificar a mudança da nomenclatura dos auxílios estudantis sob a ênfase de Auxílio Emergencial COVID-19, conforme o art. 6º da IN Nº 002/PRE/IFSP.

§ 6º Orienta-se que os câmpus, em diálogo com a sua equipe de gestão e comunidade interna, identifiquem recursos de fonte própria que possam complementar os programas da PAE, quando necessário.

Art. 4. A PRE se mantém à disposição para esclarecer dúvidas e receber sugestões nos contatos abaixo:

I. Departamento de Políticas Estudantis (DPES), pelo e-mail: dpes@ifsp.edu.br;

II. Coordenadoria de Assistência Estudantil, Alimentação Escolar e Fomento (COAE), pelo e-mail: assistenciaestudantil@ifsp.edu.br.

Art. 5. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos permanecem pelo período de interrupção das atividades presenciais para enfrentamento da COVID-19.

Art. 6. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão tratados pelo Departamento de Políticas Estudantis (DPES) e o Pró-Reitor de Ensino, ouvindo as partes interessadas na solução da oportuna questão.

Assinado eletronicamente por:

Leonice Edna de Araujo Silva
Coordenadora de Assistência Estudantil, Alimentação Escolar e Fomento

Haryanna Pereira Sgrilli
Chefe do Departamento de Políticas Estudantis

Reginaldo Vitor Pereira
Pró-Reitor de Ensino

Documento assinado eletronicamente por:

- **Haryanna Pereira Sgrilli, DIRETOR - CD4 - DPES-PRE**, em 01/03/2021 23:21:37.
- **Reginaldo Vitor Pereira, PRO-REITOR - CD2 - PRO-ENS**, em 01/03/2021 21:43:37.
- **Leonice Edna de Araujo Silva, COORDENADOR - FG1 - COAE-PRE**, em 01/03/2021 21:39:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/03/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 151265

Código de Autenticação: 7d6facbca7

